

# CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 55.597.612/0001-0

Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR

contratos.londrina@gmail.com

## ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA DO ESTADO DO PARANÁ

A empresa **CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.597.612/0001-03, com sede na Rua Rouxinol, 385 - Centro, Arapongas-PR, representada por seu legal representante, ENEDINA VIRMA MODESTO, CPF nº 924.723.628-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do aceite da proposta e da planilha de custos apresentada pela licitante **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 005/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 165, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis após a lavratura do ato referido nas alíneas, com base na data da sessão pública. No presente caso, o prazo para interposição do recurso expira em 17/02/2025. Sendo assim, este recurso, protocolado na data de 17/02/2025, está em conformidade com o prazo legal, sendo, portanto, **TEMPESTIVO**.

Este recurso se fundamenta na constatação de falhas relevantes na proposta e na planilha de custos da licitante **DELTA**, que, se aceitas, comprometem a legalidade e a isonomia do processo licitatório, podendo acarretar prejuízos à Administração Pública e à concorrência justa entre os licitantes.

# CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 55.597.612/0001-0

Rua Rouxinol, 385, Centro - Araçongas-PR

contratos.londrina@gmail.com

## DOS FATOS

O Município de Nova Fátima, por meio do edital, disponibilizou uma planilha para a composição do custo da contratação, que se destina à **contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos**, munida dos equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

É importante destacar que essa planilha contém um bom grau de detalhamento e precisão na estimativa dos custos envolvidos, abordando aspectos cruciais, como a correta discriminação dos custos com insumos, encargos trabalhistas, observância das convenções sindicais e a adequada incidência dos tributos que pesam sobre a empresa. Além disso, reconhece-se o esforço da equipe de licitação em identificar e corrigir inconsistências que haviam sido apontadas em planilhas de fornecedores anteriores, os quais, em busca da vitória, apresentaram lances manifestamente inexequíveis.

Em razão disso, é necessário trazer à tona um dispositivo do edital que norteia os argumentos deste recurso. O item **1.5.1** do edital estabelece que a licitante não pode **"omitir" ou "disfarçar" valores relativos a benefícios, encargos, custos, tributos, insumos e outros itens na planilha de composição de custos**, com o objetivo de apresentar uma proposta inferior à dos concorrentes. Essa exigência visa garantir a **segurança e a equidade** da contratação, assegurando que o Município não se envolva em um contrato desequilibrado e arriscado.

Nesse contexto, após a aceitação pela comissão de licitação da proposta e planilha da empresa **Delta Limpeza e Conservação Ltda**, realizamos a análise detalhada da planilha apresentada e constatamos que, em diversos campos, a licitante **omitiu informações cruciais** para a formação do preço final, o que prejudica a transparência e a justa concorrência. A ausência de dados como percentuais e valores relevantes compromete o valor final da proposta, e a ausência dessas informações demonstra uma tentativa de **"disfarçar" os custos reais**, com o intuito de favorecer-se no momento da disputa. Tais omissões não apenas comprometem a integridade do certame, mas também abrem margem para uma

# CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 55.597.612/0001-0

Rua Rouxinol, 385, Centro - Araçongas-PR

contratos.londrina@gmail.com

contratação insegura para o Município e injusta para as demais licitantes, prejudicando a competitividade e o princípio da isonomia.

Analisando a aba “**A-CustoDetalhado**” da planilha modelo disponibilizada pelo edital, especialmente os campos editáveis na coluna “**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**”, temos os seguintes percentuais previstos:

- **Custos Indiretos:** 1,00%
- **Lucro:** 15,00%
- **Tributos COFINS:** 3,00%
- **Tributos PIS/PASEP:** 0,65%
- **Tributos Municipais ISSQN:** 2,00%
- **Tributos SIMPLES NACIONAL:** 0%
- **Tributos (Demais Tributos Especificar):** 0%
- **TOTAL:** 21,65%

Esses valores refletem uma composição detalhada e transparente, que demonstra a preocupação da comissão de licitação em assegurar a correta discriminação de custos, tributos e lucro. Além disso, o edital disponibiliza **orientações claras**, destacadas em células **amarelas**, para garantir que os licitantes preencham esses campos corretamente. A cláusula **1.5.4** do edital, por sua vez, esclarece que apenas os campos em amarelo são editáveis, enquanto os demais são fórmulas automáticas ou orientações informativas.

No entanto, ao analisar a planilha apresentada pela licitante **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, constatamos que os dados preenchidos nas células editáveis estão **incorretos e não condizem com a realidade tributária** da empresa, conforme demonstrado abaixo:

- **Custos Indiretos:** 0,47%
- **Lucro:** 0,05%
- **COFINS:** 3,00%
- **Tributos PIS/PASEP:** 0,65%
- **Tributos Municipais ISSQN:** 2,00%
- **Tributos SIMPLES NACIONAL:** 0%
- **Tributos (Demais Tributos Especificar):** 0%
- **TOTAL:** 6,17%

O coeficiente percentual total apresentado pela licitante **DELTA**, de **6,17%**, é **manifestamente incompatível** com os percentuais previstos pela

# CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 55.597.612/0001-0

Rua Rouxinol, 385, Centro - Araçongas-PR  
contratos.londrina@gmail.com

legislação brasileira para empresas em atividades de limpeza, manutenção e conservação. No contexto da licitação, tal valor é claramente **subestimado**, sendo impossível para qualquer empresa operar com esses percentuais e atender às obrigações fiscais e trabalhistas de maneira compatível com a realidade do mercado.

Se a empresa **DELTA** estivesse enquadrada no **Simples Nacional**, o correto seria que a planilha refletisse a alíquota correspondente aos tributos aplicáveis. De acordo com o **CNAE 8121-4/00** (Limpeza em prédios e domicílios), registrado no **Cartão CNPJ** da empresa, a alíquota inicial do Simples Nacional, para receita bruta anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), é de **4,5%** para tributos, conforme estabelecido no **Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006**.

Ao subdimensionar os custos com tributos e lucros, a licitante busca **apresentar um preço artificialmente reduzido**, o que compromete a **transparência** e a **justiça** do certame, além de configurar uma tentativa de obter vantagem ilícita na disputa.

Em consulta aos registros dos optantes pelo **Simples Nacional**, foi constatado que a licitante **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** **não** é optante por este regime tributário. Caso a equipe de licitação realize a consulta ao **CNPJ** da empresa, observará que, recentemente, a opção pela exclusão do Simples Nacional foi realizada **pela própria empresa**, conforme indicado no sistema da Receita Federal. Importante destacar que, em outras ocasiões, a exclusão do Simples foi efetuada por ato administrativo da **Receita Federal do Brasil (RFB)**, ou seja, a empresa não se encontra mais enquadrada nesse regime.

Este fato demonstra que a licitante, ao preencher a planilha de custos, **omitiu** informações cruciais sobre sua situação tributária, o que impacta diretamente na composição de sua proposta, configurando uma tentativa de manipulação dos percentuais aplicados para tributos, a fim de apresentar um valor inferior e, assim, obter vantagem indevida no certame.

Se a licitante **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** não é optante pelo **Simples Nacional**, é razoável inferir que ela esteja enquadrada em um dos seguintes regimes tributários: **Lucro Presumido** ou **Lucro Real**.

# CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 55.597.612/0001-0

Rua Rouxinol, 385, Centro - Araçongas-PR  
contratos.londrina@gmail.com

No caso do **Lucro Presumido**, trata-se de um regime simplificado de apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), calculados de forma trimestral. De acordo com a **IN RFB nº 1.700/2017, art. 215**, e a **Lei Complementar nº 167/2019**, o percentual de presunção do IRPJ para empresas prestadoras de serviços é de **16%** sobre a receita bruta auferida, quando se trata de serviços de transporte (exceto de cargas), e **32%** sobre a receita bruta mensal, quando se trata de serviços relativos a profissões legalmente regulamentadas. Já o **CSLL** tem presunção de **32%** sobre os serviços prestados, conforme o mesmo regulamento. Após o cálculo da presunção sobre a receita bruta trimestral, aplicam-se as alíquotas de **15%** para o IRPJ e **9%** para a CSLL.

Essas informações são amplamente disponíveis em fontes públicas, como o site da **Receita Federal** e outros órgãos fiscalizadores, e são facilmente verificáveis.

Não tendo acesso aos dados de arrecadação do último trimestre da licitante **DELTA**, na hipótese de ela ser optante pelo **Lucro Presumido**, os percentuais de **15%** trimestrais de IRPJ e **9%** trimestrais de CSLL poderiam ser diluídos para **5% mensais** e **3% mensais**, respectivamente, como deveria constar na planilha apresentada. No entanto, a empresa **DELTA** não seguiu esta prática, **omitindo** as alíquotas tributárias devidas para validar uma proposta com valores artificiais, comprometendo assim a lisura da disputa e a viabilidade da contratação.

Além disso, caso a licitante seja optante pelo **Lucro Real**, a mesma incidência de IRPJ e CSLL se aplica, mas com algumas diferenças nas características de apuração. Ao examinar novamente as **Atividades Econômicas** registradas no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, observamos que, para os CNAEs relacionados às atividades da licitante, conforme o **Decreto nº 3.048/99 - ANEXO V**, a alíquota de **Seguro contra Acidentes de Trabalho** é fixada em **3%**. No entanto, ao analisar a planilha de custos apresentada, observamos que a licitante preencheu a alíquota com **apenas 1%**, o que está claramente **abaixo do valor correto**, configurando mais uma tentativa de **omitir informações relevantes** e **minimizar os custos** para apresentar uma proposta inferior, que não condiz com a realidade tributária da empresa.

# CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ: 55.597.612/0001-0

Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR  
contratos.londrina@gmail.com

Esse comportamento demonstra, mais uma vez, uma tentativa de manipular a composição do preço e obter vantagem indevida na licitação, o que compromete a **justiça** e a **transparência** do processo licitatório.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

O recebimento e julgamento **PROCEDENTE** do presente recurso, com a desclassificação da proposta apresentada pela empresa DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, em razão das inconsistências e omissões detectadas na planilha de custos apresentada, que comprometem a legalidade e a equidade do certame.

A continuidade do julgamento das propostas das demais licitantes, com a observância dos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Arapongas, 17 de Fevereiro de 2025

**CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**  
55.597.612/0001-03